

Projeto Lei nº 314/89

"Cria o imposto de Transmissão intervivos e contém outras providências".

O povo do município de Goiabela, por seus representantes na câmara municipal, decuta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Todas as transmissões de bens de imóvel, a qualquer título, por ato oneroso e de direitos reais sobre imóvel, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, ficam sujeitos ao imposto de transmissão intervivos nos termos do art. 156, II da constituição federal, que incidirá sobre o valor venal do imóvel na proporção de 2% (dois por cento) desse valor.

Art. 2º - fica isento do pagamento do tributo a união o estado, as fundações e as insti.

Atividades educacionais e culturais sem fim lucrativos.

Art. 3º - O prefeito municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, regulamentará por decreto, a forma de arrecadação do imposto previsto nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de 13 de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Pirabela, 13 de Março de 1989.

Presidente:

Secretário: *Proaia Garcia de Melo*